

Contrato N.º 17CPt/2024

«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA 2025/2026»

28 de janeiro de 2025

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, nesta vila de Sintra, edifício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) de Sintra, celebram o presente Contrato de aquisição de serviços:

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, **Município de Sintra**, Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 500051062 representado por **MARLA DA PIEDADE DE MATOS PATO MENDES**, que outorga na qualidade de Vogal do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra cujos poderes foram conferidos por despacho de delegação número 42-P/2024 de 29/10/2024, do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Como SEGUNDO OUTORGANTE, **Luís Rodrigues da Silva e Associados – Sociedade de Advogados, RL**, com o NIPC N.º 509630103, com sede na Rua Ivone Silva, n.º 6, Edifício Arcis, 18.º andar, 1050 - 124 LISBOA, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o NIPC N.º 509630103, com o capital social de 200.000,00€, representada no ato por **LUÍS MANUEL MARTINS RODRIGUES DA SILVA**, titular do cartão de cidadão número _____ válido até _____, emitido _____ na qualidade de Representante Legal da Sociedade, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a **“Aquisição de Serviços Jurídicos para 2025/2026”**, pelos SMAS DE SINTRA ao SEGUNDO OUTORGANTE, em conformidade com as Condições Técnicas da Parte II do Caderno de Encargos, anexas ao Convite.

2. A prestação de Serviços de Assessoria e Representação Jurídica e Patrocínio Forense, objeto do Contrato, é efetuada na modalidade de Avença, nos termos do artigo 32º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e compreende designadamente as seguintes prestações:

➤ O Patrocínio Forense e Apoio Jurídico dos SMAS DE SINTRA e seus serviços no âmbito de processos judiciais em curso ou que venham a ser instaurados pelo Município de Sintra ou contra o Município de Sintra ou SMAS DE SINTRA, relativos a assuntos dos SMAS DE SINTRA, perante qualquer jurisdição, instância, autoridade ou entidade pública ou privada, com exceção do contencioso administrativo;

➤ Apoio jurídico dos SMAS DE SINTRA e seus serviços, incluindo todas as diligências necessárias no âmbito pré-contencioso e de apoio ao mandato judicial;

➤ Celebração de Documentos Particulares e todos os procedimentos que lhe são inerentes, incluindo proceder às diligências de registo de predial e na matriz.

Cláusula 2.ª

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

1. O SEGUNDO OUTORGANTE elaborará e enviará mensalmente aos SMAS DE SINTRA, até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita:

a) Relatório detalhado das atividades prosseguidas ao abrigo do Contrato celebrado, de acordo com modelo definido pela Divisão de Apoio Jurídico;

b) Relatório detalhado dos acordos de prestações que forem objeto de acordo extrajudicial, bem como dos recebimentos efetuados por conta destes, de acordo com modelo definido pela Divisão de Apoio Jurídico.

2. Acompanhando o Relatório Mensal referido na alínea b) do n.º anterior o SEGUNDO OUTORGANTE assegurará a entrega aos SMAS DE SINTRA dos valores recebidos no âmbito dos acordos em causa e de quaisquer outros valores recebidos ou que venha a receber em representação ou por conta dos SMAS DE SINTRA.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE enviará aos SMAS DE SINTRA cópia das Peças Processuais de todos os intervenientes e Decisões Judiciais de cada Processo.

4. O SEGUNDO OUTORGANTE enviará aos SMAS DE SINTRA para pagamento, com pelos menos 36h de antecedência, as Custas Processuais e de Parte, bem como os Emolumentos, que ficam a cargo dos SMAS DE SINTRA.

Cláusula 3.ª

Obrigações dos SMAS DE SINTRA

Cada processo é objeto de acompanhamento interno por parte da Divisão de Apoio Jurídico dos SMAS DE SINTRA que, a pedido do SEGUNDO OUTORGANTE, obterá internamente a informação e documentação necessária à sustentação da defesa dos interesses dos SMAS DE SINTRA, bem como assegurará seja efetuado o pagamento das Custas Processuais e de Parte e, se for o caso, de Emolumentos, mediante pedido formulado pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

Clausula 4.ª

Plano e condições pagamento e faturação

1. Pela prestação de serviços, objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, os SMAS DE SINTRA devem pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço contratual de 46.170,00 € (quarenta e seis mil, cento e setenta euros), considerando o valor mensal de 2.565,00€, valor a acrescer IVA à taxa legal em vigor, quantia que será paga na Tesouraria dos SMAS DE SINTRA.

2. Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA devem ser efetuados após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

3. Não há lugar a adiantamento ou verbas pagas com a adjudicação.

4. Os pagamentos devidos pelos SMAS DE SINTRA serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrada das faturas nos nossos serviços, as quais só podem ser emitidas após as obrigações a que se referem.

5. O SEGUNDO OUTORGANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, faturação eletrónica.

6. Os SMAS DE SINTRA têm disponível um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), para a receção e processamento de faturas de fornecedores.

7. Para implementar o processo de EDI, deverão contactar os SMAS DE SINTRA através do endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt.

8. Em caso de discordância por parte dos SMAS DE SINTRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.ª

Assunção de compromissos

Os artigos 3.º a 9.º, bem como os artigos 11.º a 13.º da Lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), de 21 de fevereiro, têm natureza imperativa e prevalecem sobre quaisquer normas legais ou convencionais, que disponham em sentido contrário.

Cláusula 6.ª

Vigência do Contrato

O Contrato tem início após a sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, e será válido por 18 (dezoito) meses, mas poderá ser feito cessar por qualquer das Partes, sem direito a qualquer indemnização, com pelo menos 60 dias de antecedência.

Cláusula 7.ª

Gestores do Contrato

1. Os SMAS DE SINTRA designam para a gestão do Contrato, objeto do presente procedimento, o _____ com contacto telefónico: _____ e email: _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

2. O SEGUNDO OUTORGANTE procedeu à entrega da declaração com identificação do Gestor do Contrato, para garantir uma boa assistência e acompanhamento do Contrato durante o seu período de vigência, conforme se indica: _____ com o contacto telefónico: _____ : email: _____

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual, nem subcontratar, sem autorização do SMAS DE SINTRA.

2. Para os efeitos da autorização prevista no número anterior, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 319.º, do CCP.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Nos termos do presente Contrato, as Partes reconhecem que atuam na qualidade de Responsáveis conjuntos pelo Tratamento, comprometendo-se a tratar os Dados Pessoais no âmbito e apenas na medida do estritamente necessário à execução do presente Contrato em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução no ordenamento jurídico português, e demais legislação aplicável.

2. Os SMAS DE SINTRA comprometem-se ainda a tratar os Dados Pessoais em conformidade com o disposto no Regulamento de Proteção de Dados do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 17 de setembro de 2018, e na Política de Proteção de Dados do Município de Sintra.

3. Cada uma das Partes declara que a execução do presente Contrato implica o conhecimento e, caso aplicável, a aceitação da Política de Proteção de Dados da contraparte, em vigor em cada momento, encontrando-se a Política de Proteção de Dados Pessoais do *Município de Sintra* disponível para consulta em www.cm-sintra.pt, e de *Luís Rodrigues da Silva e Associados – Sociedade de Advogados, RL* disponível em www.lrsa.pt.

4. Para efeitos deste Contrato:

a) «Dados Pessoais» significa a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular. Exemplos de Dados Pessoais que permitem esta forma de identificação incluem, nomeadamente, dados de identificação (nome, morada, data e local de nascimento, fotografia), dados de contacto (telefone, email, morada), números de identificação nacionais (número do cartão do cidadão, número de contribuinte, número de segurança social, carta de condução, número do passaporte) e dados profissionais (cargo, função, localização). Os Dados Pessoais podem incluir Dados Sensíveis (também designados por Categorias Especiais de Dados), nomeadamente, Dados Pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos,

dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa;

b) As demais expressões, nomeadamente, "responsável pelo tratamento", "tratamento", "subcontratante", "responsáveis conjuntos" e "autoridade de controlo" também terão o significado que lhes é atribuído pelo RGPD.

5. As Partes comprometem-se, na qualidade de Responsáveis conjuntos, conforme previsto no disposto no artigo 26.º do RGPD, a cumprir os requisitos do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de Proteção de Dados nas ações que realizem ao abrigo do presente Contrato, nomeadamente:

a) Cumprir os princípios para o Tratamento de Dados Pessoais e respeitar os direitos dos titulares dos Dados Pessoais;

b) Garantir, em cada circunstância, a licitude do Tratamento dos Dados Pessoais que realizem, de acordo com as condições de licitude previstas no artigo 6.º do RGPD, e do artigo 9.º tratando-se de categorias especiais de dados;

c) Garantir a prestação das informações devidas aos Titulares dos Dados Pessoais sobre o tratamento dos seus dados, em conformidade com o disposto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD;

d) Disponibilizar aos titulares dos dados um contacto através do qual possam exercer os seus direitos com relação ao tratamento dos seus Dados Pessoais;

e) Limitar o Tratamento de Dados Pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de Dados Pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação;

f) Comprometer os colaboradores que tenham acesso aos Dados Pessoais com o dever de apenas proceder a Tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam e na medida do necessário às finalidades de tratamento;

g) Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos Tratamentos de Dados Pessoais, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades dos titulares dos dados;

h) Comprometer os colaboradores com o dever de confidencialidade relativamente aos Dados Pessoais a que tenham acesso;

i) Responder, sem demora injustificada, às solicitações de outra Parte, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, ou a uma solicitação de uma autoridade de controlo, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos.

j) Comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos Titulares que levem à retificação ou apagamento de Dados Pessoais, ou à alteração do Tratamento, como um pedido de limitação do tratamento, a retirada de consentimento ou a oposição ao tratamento;

k) Tratar as violações de Dados Pessoais conforme o previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD. Sempre que uma violação de dados justifique notificação à autoridade de controlo ou comunicação aos Titulares dos Dados, a Parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, a outra Parte;

l) Recorrer apenas a Subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o Tratamento de Dados Pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados;

m) Estabelecer com os Subcontratantes, por escrito, os termos do Tratamento de Dados Pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos titulares e resposta a solicitações da autoridade de controlo;

n) Apenas transferir Dados Pessoais para países fora do Espaço Económico Europeu ou para organizações internacionais, doravante “Países Terceiros”, se houver garantias suficientes de que o nível de Proteção de Dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia;

o) Cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetuem transferências de Dados Pessoais para Países Terceiros. O processamento ou conservação de dados em Países Terceiros devem considerar-se transferências de dados para este efeito; e

p) Colaborar em todas as diligências necessárias à conformidade legal dos Tratamentos de Dados Pessoais, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações impacto sobre a proteção de dados.

6. As obrigações de cada uma das Partes em matéria de Proteção de Dados Pessoais manter-se-ão em vigor mesmo após a cessação do presente Contrato se e na medida em que se revelem necessárias ao cumprimento do disposto no RGPD e demais legislação aplicável.

7. Para efeitos das comunicações previstas nesta Cláusula, as Partes utilizam os seguintes contactos:

a) *SMAS de Sintra:*

Encarregado da Proteção de Dados: edp@smas-sintra.pt

b) *Luís Rodrigues da Silva e Associados – Sociedade de Advogados, RL:*

Encarregado da Proteção de Dados: Não aplicável

8. Em tudo que esta Cláusula seja omissa ou inconclusiva, aplicam-se as disposições do RGPD, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável em matéria de Proteção de Dados Pessoais, bem como do Regulamento Municipal de Proteção de Dados do Município de Sintra e da sua Política de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1. A abertura do procedimento de Consulta Prévia n.º 17CPr/2024, relativo ao presente Contrato, foi autorizada por despacho de 02/12/2024 do Sr. Diretor Delegado, por delegação de competências, ao abrigo da deliberação de 29/10/2024 do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (reunião n.º 19, assunto n.º 30), sob a proposta n.º 1-PCA/2024.

2. A aquisição de serviços, objeto do presente Contrato, foi adjudicada em 15/01/2024, do Sr. Diretor Delegado, por delegação de competências, ao abrigo da deliberação de 29/10/2024 do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (reunião n.º 19, assunto n.º 30), sob a proposta n.º 1-PCA/2024.

3. A Minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada, em 15/01/2024, por despacho do Sr. Diretor Delegado, por delegação de competências ao abrigo da deliberação de 29/10/2024, do Conselho de Administração dos SMAS de Sintra (reunião n.º 19, assunto n.º 30), sob a proposta n.º 1-PCA/2024.

4. A despesa de 46.170,00€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, encontra-se prevista nos documentos n.º 5324000891 e n.º 5425000092, na classificação orçamental na rubrica D07.01.04.01. Esgotos, correspondente ao Cabimento e Compromisso no orçamento de 2025 no valor de 30.780,00€ e a assunção de encargos plurianuais para o ano de 2026, no valor de 15.390,00€, acrescidos de IVA à taxa em vigor.

5. O presente Contrato prevê ainda a execução financeira em mais de um ano económico, justificada nos termos do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas alterações), pelo que em Sessão Ordinária de 05/12/2024, foi deliberado pela Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos, por mais de um ano económico, para os procedimentos cuja abertura se venha a considerar necessária durante o ano de 2025, para garantir o normal funcionamento do Sistema Público de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, atentos os princípios de eficiência, eficácia e economia na gestão dos meios e recursos existentes, sendo que, a natureza da prestação de serviços em causa, além de ser um meio necessário e imprescindível à atividade operacional inerente às atividades desenvolvidas, implicam meios e recursos que os SMAS de Sintra não dispõem internamente, pelo que se recorre à contratação externa.

6. Face ao valor previsto da despesa, e para efeitos de cumprimento do disposto no art.º 48.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho), o Contrato resultante do procedimento não será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas.

7. Fazem parte integrante do Contrato:

- a) Eventuais esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A Proposta adjudicada;
- d) Eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
- e) O formulário relativo à Proteção e Tratamento de Dados Pessoais, em anexo ao presente Contrato.

8. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

9. O presente Contrato é de natureza administrativa, sendo o seu regime jurídico substantivo regulado pelo Código dos Contratos Públicos.

10. Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter apresentado os Documentos de Habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria N.º 372/2017, de 14 de dezembro, e provada a sua habilitação, o Contrato vai ser assinado pelos representantes das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura
Qualificada] MARIA DA
PIEIDADE DE MATOS
PATO MENDES

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada]
MARIA DA PIEIDADE DE
MATOS PATO MENDES
Dados: 2025.01.28 15:41:10 Z

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE,

**Luis Rodrigues
da Silva**

Assinado de forma digital
por Luis Rodrigues da Silva
Dados: 2025.01.28 15:31:04 Z

Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

Contratação Pública

1. Os **Serviços Municipalizados de Águas de Sintra (SMAS)** no âmbito das suas atribuições e competências, e no cumprimento do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), **é o responsável pela proteção e tratamento dos dados pessoais** das pessoas singulares, no estrito cumprimento dos seus princípios, de forma confidencial, estando os colaboradores dos SMAS de Sintra obrigados a um dever de sigilo quanto aos mesmos;
2. Os dados são tratados no âmbito de celebração de contrato nos termos de procedimento ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, sendo intervenientes as partes integrantes desse mesmo procedimento;
3. No estrito cumprimento do RGPD, os dados podem ser **facultados** a entidades terceiras no âmbito do cumprimento de obrigações legais (nomeadamente junto de autoridades administrativas, tributárias, judiciais e policiais);
4. O Titular de Dados tem o direito de:
 - Aceder aos seus dados e retifica-los quando não estejam corretos, a solicitar o seu apagamento, a limitação do seu tratamento e opor-se à sua utilização;
 - Apresentar Reclamação junto da autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados);
5. Para assuntos relacionados com o **tratamento** dos dados pessoais pode contactar os SMAS para:
 - Endereço eletrónico: geral@smas-sintra.pt;
 - Morada: Avenida Movimento das Forças Armadas, 16 - 2714-503 Sintra;
6. Para efeitos de **conformidade** com o RGPD o contato do Encarregado de Proteção de Dados é, epd@smas-sintra.pt;
7. Os dados são conservados durante o período previsto no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais.

Os SMAS ao seu dispor!

**Luis Rodrigues da
Silva**

Assinado de forma digital por
Luis Rodrigues da Silva
Dados: 2025.01.28 12:22:49 Z